RESOLUÇÃO INTERNA No. 04/2021

Estabelece critérios e procedimentos para a publicação de livros pela Faculdade de Letras da UFMG.

A Câmara de Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RESOLVE regulamentar o processo de publicação de livros no âmbito da Unidade, o qual passa a ser regido pelos seguintes critérios:

Art. 1º. Caberá à Diretoria estabelecer anualmente a dotação orçamentária destinada a financiar a publicação de livros de docentes lotados na Faculdade de Letras. Em caso de força maior, por falta de recursos, o edital ficará suspenso até a normalização do financiamento.

Art. 2º. A Faculdade de Letras estabelecerá parcerias com editoras com vistas à publicação de trabalhos nas áreas de Linguística e de Literatura. Os proponentes não terão direito à escolha da editora de publicação das obras.

Art. 3º. Todas as propostas de publicação serão submetidas previamente ao Conselho Editorial da Câmara de Pesquisa e, uma vez aprovadas, o processo de publicação será submetido à licitação conforme termos da lei 8.666/96.

Título I
Do Conselho Editorial

Art. 4º. As publicações referidas no artigo primeiro serão submetidas à avaliação de um Conselho Editorial composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador da Câmara de Pesquisa da Faculdade de Letras da UFMG, na qualidade de Presidente, com voto comum e de qualidade;
II – 4 (quatro) membros indicados pela Câmara de Pesquisa da Faculdade de Letras da UFMG;
III – 2 (dois) membros indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da UFMG;
IV – 2 (dois) membros indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Faculdade de Letras da UFMG;
V – 4 (quatro) membros pertencentes a outras instituições de ensino superior do Brasil, e;
VI – 4 (quatro) membros pertencentes a instituições de ensino superior no exterior.

§ 1º. Os membros enumerados nos incisos de V e VI serão indicados pelos membros dos incisos de I a IV.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados para mandato de 4 anos, permitida a recondução por igual período. Ademais, os membros poderão ter seus mandatos interrompidos caso assim o desejem ou por votação dos membros do Conselho em caso de não cumprimento das atividades.

§ 3º. O Coordenador não poderá, durante o exercício de seu mandato, submeter propostas de publicação.

Art. 5º. Compete ao Conselho Editorial, observado o disposto na presente Resolução,

(i) indicar pareceristas para a avaliação dos originais submetidos para publicação;
(ii) acompanhar e zelar pelo andamento do processo, bem como pela sua implementação.

§ 1º. Cada original será examinado anonimamente por 2 (dois) pareceristas externos indicados pelo Conselho Editorial.

§ 2º. Ocorrendo divergência entre os 2 (dois) pareceres, o trabalho será encaminhado a um terceiro parecerista, também externo.

§ 3º. A deliberação será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Editorial, com base nos pareceres emitidos.

§ 4º. No caso de um original ser submetido por um membro do Conselho Editorial, este deverá se ausentar da reunião em que a demanda será objeto de deliberação, convocando-se o suplente para substituí-lo.

Título II
Das propostas de publicação

Art. 6º. Poderão submeter propostas de publicação

(i) professores efetivos, em exercício, na Faculdade de Letras da UFMG;

§1º. Os docentes referidos neste artigo poderão propor o máximo de 1 (uma) publicação a cada dois anos, considerando-se as modalidades previstas no artigo 7º.

§2º. Os docentes referidos neste artigo poderão convidar professores aposentados ou eméritos da FALE para serem coautores ou coorganizadores das publicações, desde que o aposentado ou emérito seja professor voluntário vinculado a algum programa de pós-graduação ou a um dos cursos de graduação da FALE.

Art. 7º. Serão aceitas, por ordem de prioridade, as seguintes propostas:

(i) livro de autoria única;
(ii) livro em coautoria (até 3 autores);

(iii) livro traduzido;
(iv) coletânea (livro que reúne no mínimo 4 capítulos de autores diferentes, preferencialmente filiado a instituições distintas);

Art. 8º. As propostas serão recebidas por meio de edital a ser publicado anualmente, devendo os originais ser enviados por e-mail, em formato pdf, sem identificação de autoria e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 9º. O envio do(s) exemplar(es) impresso(s) somente será necessário se for solicitado pelo(s) pareceristа(s). Nesse caso, o proponente será notificado pela Câmara de Pesquisa e terá o prazo de 3 dias úteis para entregar a(s) cópia(s) para a Câmara de Pesquisa.

Título III
Da publicação e da comercialização

Art. 10º. A publicação das obras se fará segundo a ordem de sua aprovação pelo Conselho Editorial, observado o disposto no Art. 7º.

10.1 O prazo para a publicação da obra será de 1 ano, no máximo, após a divulgação dos resultados.
10.2 Caso ocorram, no processo de publicação, atrasos que sejam de estrita responsabilidade dos autores ou dos organizadores das obras, os textos seguintes, observada a ordem de sua aprovação pelo Conselho Editorial, entrarão em processo de preparação, podendo ter prioridade de publicação.

Art. 11. Caberá à editora responsável pela publicação a obtenção do ISBN das obras, a revisão e a formatação das provas e do original, a criação da arte final da capa, a guarda dos projetos gráficos e dos arquivos de segurança, a estocagem, a divulgação, a distribuição, a comercialização e o cumprimento do depósito legal junto à Biblioteca Nacional.

§ único. A Faculdade de Letras arcará com os custos do processo de produção das obras financiadas por edital, obedecendo-se o limite orçamentário a isso destinado.

Art. 12. Os contratos de direito autoral serão celebrados, com os autores, pela editora, a qual se encarregará também de obter, quando for o caso, junto a quem for devido, a cessão de direitos sobre textos e imagens.

§1º. Caso o proponente opte pela venda de exemplares do livro isso deverá ser autorizado por escrito pela Câmara de Pesquisa.

§ 2º. Dos lucros auferidos da venda de cada exemplar 20% serão destinados à Faculdade de Letras. Essa porcentagem será repassada diretamente da editora para a Fale.

Art. 13. Nos elementos pré-textuais do livro deverão constar os nomes dos membros do Conselho Editorial da Fale e que a obra está sendo financiada com os recursos do edital de publicação.

§1º. A venda de livro pela editora deverá ser autorizada pela Câmara de Pesquisa.

§ 2º. Havendo negociação junto à editora para venda do livro no valor de mercado, caberá à editora devolver 20% em forma de desconto nas próximas faturas referentes aos pagamentos da editoração dos e-books.

Título IV
Das disposições finais

Art. 14. Será mantido, sem prejuízo, o andamento da publicação das obras já aprovadas pelo Conselho Editorial de acordo com os critérios anteriormente vigentes.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa da Faculdade de Letras.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Sueli Maria Coelho
Diretora da FALE/UFMG

Ulrike Agathe Schröder
Coordenadora da Câmara de Pesquisa